**PROTOCOLO**

Entre

**Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários**, Pessoa Coletiva n.º 501403736, com sede na Rua Pinheiro Chagas, n.º 6, 1050-177 Lisboa, representado por \*\*\* e \*\*\*, respetivamente na qualidade de \*\*\* e \*\*\*, com poderes legais e estatutários de representação, doravante designado como Primeiro Outorgante,

e

\*\*\*, Pessoa Coletiva n.º \*\*\* com sede na \*\*\*, representada por \*\*\* e \*\*\*, respetivamente na qualidade de \*\*\* e de \*\*\*, com poderes legais e estatutários de representação, doravante designado como Segundo Outorgante,

Conjuntamente designados por “Partes”

Considerando que:

1. O Primeiro Outorgante é sindicato, que representa os quadros e técnicos bancários, nos termos dos respetivos estatutos
2. O Primeiro Outorgante constituiu e gere o SAMS/QUADROS, subsistema de saúde que abrange os associados do SNQTB e familiares destes, nos termos estatutários e regulamentares aplicáveis;
3. O Primeiro Outorgante instituiu ainda o Cartão Família que abrange os ex-Sócios e respetivos membros do agregado familiar, sendo ainda atribuído aos ascendentes, filhos de sócios e ex-sócios, não abrangidos pelo Regulamento do SAMS/QUADROS.
4. O/A Segundo/a Outorgante tem por objeto se dedica à atividade de prestação de serviços de saúde, \*\*\*
5. As Partes pretendem regular a prestação de serviços por parte da Segunda Outorgante aos beneficiários do SAMS/QUADROS e aos titulares do Cartão Família;

As Partes celebram o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

 **PRIMEIRA**

**(Objeto)**

1. O presente acordo tem por objeto a atribuição de descontos ou condições mais favoráveis na prestação de serviços por parte do Segundo Outorgante no que respeita à venda de produtos ou prestação de serviços aos sócios do SNQTB, beneficiários do SAMS/QUADROS e aos titulares do Cartão Família do Primeiro Outorgante.

2. Os descontos e prestação de serviços previstas no número anterior reportam-se a:

\*\*\*

3. O presente protocolo não vincula os Outorgante a qualquer obrigação de exclusividade e não os impede de celebrarem quaisquer outros protocolos ainda que com outras entidades concorrentes.

**SEGUNDA**

**(Âmbito)**

O presente acordo abrange exclusivamente os sócios, os beneficiários do SAMS/QUADROS e os titulares do Cartão Família do Primeiro Outorgante.

**TERCEIRA**

**(Condições do benefício dos descontos ou da prestação de serviços)**

Beneficiarão dos descontos ou da prestação de serviços previstos no presente protocolo, os associados do Primeiro Outorgante, os beneficiários do SAMS/QUADROS, os titulares do Cartão Família e os trabalhadores do Primeiro Outorgante, que invoquem a respetiva qualidade e que no ato de aquisição dos produtos/contratação dos serviços, apresentem à Segunda Outorgante o respetivo comprovativo, designadamente por via do cartão do SAMS/QUADROS, o Cartão Família, válidos no ano em que ocorra a aquisição de produtos ou prestação de serviços ou ainda cartão/declaração que o identifique como trabalhador do Primeiro Outorgante.

**QUARTA**

**(Deveres do Primeiro Outorgante)**

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a divulgar junto dos seus associados, através do recurso a diversos meios ao seu alcance, o Segundo Outorgante, informando-os designadamente dos produtos e serviços englobados no presente protocolar, bem como dos respetivas descontos, condições e vantagens estabelecidas

**QUINTA**

**(Duração, renovação e revogação)**

1. O protocolo ora acordado tem duração de doze meses, a contar da data em que entre vigor.

2. O presente protocolo será renovado por iguais períodos, caso as partes acordem expressa e formalmente na renovação.

3. O protocolo poderá ser revogado, por escrito, por qualquer das partes, em caso de incumprimento, total ou parcial, dos seus termos e cláusulas.

**SEXTA**

**(Entrada em vigor)**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes.

**SÉTIMA**

**(Responsabilidade)**

1. O Segundo Outorgante é inteira e exclusivamente responsável pelos produtos disponibilizados e serviços prestados no âmbito do presente Protocolo, não sendo o Primeiro Outorgante responsável ou responsabilizável por quaisquer danos que possam resultar, direta e ou indiretamente, desses produtos ou serviços.

2. O Primeiro Outorgante não se responsabiliza por qualquer situação de incumprimento dos seus trabalhadores, sócios, beneficiários ou portadores do Cartão Família para com o Primeiro Outorgante no âmbito do presente protocolo.

**OITAVA**

 **(Consenso)**

1. Qualquer alteração dos termos previstos neste protocolo será decidida por consenso dos outorgantes.

2. Os outorgantes comprometem-se a resolver, por mútuo consenso, todas as questões pontuais e as demais não previstas no presente protocolo.

**NONA**

 **(Incumprimento)**

O incumprimento do disposto neste protocolo por parte do Segundo Outorgante não constitui o Primeiro Outorgante em qualquer responsabilidade ou obrigação em resultado desse incumprimento.

**DÉCIMA**

**(Designações sociais e logótipos)**

1. O Primeiro Outorgante concede ao Segundo autorização para utilização da designação Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e do respetivo logótipo, estritamente para os efeitos do presente Protocolo e durante o período em que o mesmo se encontre em vigor.
2. O Segundo Outorgante concede ao Primeiro autorização para utilização da designação Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e do respetivo logótipo, para os efeitos do presente Protocolo e durante o período em que o mesmo se encontre em vigor.
3. A utilização das designações sociais e logótipos, ocorrerá nos seguintes termos:
4. nas divulgações e comunicações internas e externas que efetue quanto ao presente protocolo.

b) A aposição das designações sociais e símbolos nas divulgações e comunicações dos Outorgantes deve obedecer aos termos e condições em vigor especificamente indicadas pelo Outorgante detentos da designação social e logótipo, designadamente em termos de legibilidade, apresentação gráfica, cores, equivalência em quadricromia, aplicação, dimensões e técnicas de marcação.

3. As divulgações e comunicações devem ser previamente comunicadas por escrito ao detentor da designação social e símbolo, para aprovação deste, pela mesma via.

4. A utilização da designação social e logótipo, no âmbito deste Protocolo, será gratuita.

**DÉCIMA PRIMEIRA**

**(Contactos e interlocutores)**

Na execução do protocolo os outorgantes comprometem-se a utilizar exclusivamente os seguintes contactos:

|  |  |
| --- | --- |
| Primeiro Outorgante Correspondência postal: DireçãoRua Pinheiro Chagas, n.º 6 1050-1677 LisboaCorreio eletrónico:\*\*\*@snqtb.pt | Segundo Outorgante Correspondência postal: \*\*\*\*\*\*\*\*\* LisboaCorreio eletrónico\*\*\*@\*\*\*.pt |

1. No âmbito dos contactos abrangidos pelo presente protocolo, as partes serão representadas pelos seguintes interlocutores:

|  |  |
| --- | --- |
| Primeiro Outorgante Nome / cargo\*\*\* | Segundo Outorgante Nome / cargo\*\*\* |

4. Alteração dos contactos e interlocutores acima definidos carece de comunicação prévia e terá efeitos somente após a receção dessa comunicação pelos outorgantes.

**DÉCIMA SEGUNDA**

**(Confidencialidade)**

1. Toda a informação recebida pelo Segundo Contraente por força da prestação de serviços regulada neste contrato é confidencial e não poderá ser utilizada, divulgada nem disponibilizada, seja a que título for, a terceiros.

2. Com a cessação do presente contrato, por qualquer motivo, o Segundo Contraente entregará toda a documentação conexa com a atividade desenvolvida no período de vigência do presente contrato e suas renovações, bem como os objetos e instrumentos de trabalho que sejam da propriedade do Primeiro Contraente e que lhe tenham sido cedidos para cumprimento da prestação de serviços ora contratada.

3. A obrigação estipulada no n.º 1 da presente cláusula manter-se-á em vigor mesmo após a cessação do presente contrato por qualquer causa.

**DÉCIMA TERCEIRA**

**(Lei e Resolução de Litígios)**

1. O protocolo é submetido à Lei Portuguesa.

2. Para resolução de eventuais litígios emergentes do mesmo será competente o Foro da Comarca de Lisboa.

**DÉCIMA QUARTA**

 **(Efeitos)**

Os Outorgantes reconhecem e aceitam as cláusulas e disposições do presente protocolo.

O protocolo é elaborado em dois exemplares, constituído por seis páginas, que serão rubricadas e assinadas por ambos os outorgantes destinando-se um exemplar a cada um deles.

|  |  |
| --- | --- |
| O Primeiro Outorgante(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) | O Segundo Outorgante(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) |